

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de prestação de serviços jurídicos, que fazem entre si o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia e **ALINE PESTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL de Advocacia** para fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº13.529.565/0001-02, sediado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127, Ondina, - CEP nº 40170-120- Salvador, Bahia, representado neste ato por seu Presidente Dr. **Mário Martinelli Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, domiciliado no mesmo endereço da entidade que representa, e de outro o **ALINE PESTANA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº27.867.873/0001-52, devidamente registrada na OAB/BA sob o nº 3565, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 1283, Edf. Empresarial Ômega, 9º andar, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador/Bahia, telefone 3340-1842, e-mail: pestanaadvconsultoria@gmail.com, neste ato representada por sua sócia individual, a Dra. **Aline Benedita Dias Pestana**, portadora do CPF nº 014.318.195-57, RG nº 0877594970, inscrita na OAB/BA sob 33.759, residente e domiciliada à Rua Xavier Marques, nº 147- Barbalho, Salvador/Bahia,

CEP 40301-190, têm entre si, justo e contratado, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A **Contratada** se obriga a prestar os serviços jurídicos que lhe forem indicados, especialmente na elaboração das peças correspondentes e acompanhamento forense, inclusive, de processos em trâmite judicial, bem como assistir a Diretoria em atividades jurídico administrativas no que se refere ao oferecimento de pareceres jurídicos específicos sobre os assuntos lhe são afetos para a devida adequação ao interesse do CRF-BA.

Parágrafo Único - A **Contratante** não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela **Contratada** para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda: O **Contratante** se obriga a pagar à **Contratada** mensalmente a importância de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) que será paga no final de cada mês.

Cláusula Terceira: As despesas decorrentes com a execução do presente termo de contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-024 (Assessoria Profissional), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia.

Cláusula Quarta: A duração do contrato é de 12(doze) meses, compreendendo os meses de junho 2017 a maio de 2018.

Cláusula Quinta- das penalidades:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha a infratora a sofrer.

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente

e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à **Contratada** o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.


1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666/93 no que couber.


Cláusula Sexta - da Rescisão: O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei n° 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de junho de 2017.


Dr. Mário Martinelli Júnior
(Presidente do CRF/BA)
-CONTRATANTE-


Dra. Aline Benedita Dias Pestana-OAB/BA 33.759
(Aline Pestana Sociedade Individual-OAB/BA 3565)
-CONTRATADA-

Testemunhas: 

1) Nome: TÂMARA VIEIRA CAVALCANTE

CPF: 786.724.205-20

2) Nome:  GILMAR SANTANA BARAÚNA

CPF: 691.149.605-59